

X
Lei nº 867

Autoriza aquisição e venda de Veículos

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a adquirir, diretamente da fábrica, um veículo destinado aos serviços de Transportes da Prefeitura, modelo C. 14. 16 Chevrolet, podendo para isso dispendir até a importância de R\$ 13.500,00.

Art. 2º - fica o poder executivo igualmente autorizado a promover a alienação de um veículo modelo Kombi, Volks.wagen em propriedade do Município, observadas as exigências legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação 4.1.303 - Equipamentos e instalações

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 23 de Maio de 1967.

Presidente
Antônio Otávio Silva

Secretário

Edgard Novais Pinto Filho



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU,

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL